



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**PROJETO DE LEI Nº. 010, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – COMBEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Constantina.

**Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo:

- I** – recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II** – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III** – produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV** – valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V** – rendimentos de aplicações financeiras;
- VI** – outras receitas destinadas por lei ou regulamento.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 4º.** A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

**Art. 5º.** O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA.

**Art. 6º.** Compete ao COMBEA:

- I** – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II** – sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III** – apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV** – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

**CAPÍTULO III**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMA**

**Art. 7º.** Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Constantina.

**Art. 8º.** O COMBEA terá como finalidade:

- I** - acompanhar a execução das políticas públicas relativas ao bem-estar animal;
- II** - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III** - propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV** - promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**V** - emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 9º.** O COMBEA será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a seguinte representação:

**I** – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo;

**II** – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

**III** – 1 (um) representante das entidades da sociedade civil ligadas à causa animal;

**IV** - 3 (três) representantes dos profissionais da área.

**Parágrafo único.** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO V  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10.** O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

**Art. 11.** O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 12.** As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**Art. 14.** Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de janeiro de 2026.

CRISTIAN RIBOLI  
BRATZ:01488005  
052

Assinado digitalmente por CRISTIAN RIBOLI  
BRATZ:014880052  
ND: C=BR, C=ICP Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videocallcenter, OU=1507462000022, OU=AC SIngularID  
Múltipla, CN=CRISTIAN RIBOLI BRATZ:014880052  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.01.22 14:29:29-03'00'  
Formato PDF: Reader Versão: 2025.2.0

**Cristian Riboli Bratz**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº. 010, de 22 de janeiro de 2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FMBEA e Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, com a finalidade de financiar ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Constantina.

A proposta se fundamenta no dever constitucional de proteção do meio ambiente e da fauna, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-los e preservá-los, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade (CF, art. 225, §1º, VII). Ademais, a matéria se harmoniza com a repartição de competências, pois é competência comum dos entes federativos proteger o meio ambiente (CF, art. 23) e competência municipal legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (CF, art. 30).

No plano infraconstitucional, o ordenamento jurídico brasileiro repudia maus-tratos e condutas de abuso contra animais, prevendo responsabilização penal (Lei nº 9.605/1998, art. 32) e, especificamente em relação a cães e gatos, majorando a reprimenda (Lei nº 14.064/2020). Também se destacam normas gerais que orientam políticas públicas, como a Lei nº 13.426/2017, ao disciplinar parâmetros para programas de controle de natalidade de cães e gatos e guarda responsável.

Sob o prisma administrativo e de gestão pública, a criação do Fundo e do Conselho Municipal atende a uma necessidade prática: conferir previsibilidade, rastreabilidade e destinação específica a recursos voltados à política municipal de bem-estar animal, permitindo que o Município estruture e mantenha ações permanentes (p. ex., campanhas educativas, programas de guarda responsável, apoio a ações de saúde animal e medidas de proteção), com planejamento anual e controle social.

O Projeto, de forma técnica, delimita as fontes de receita do Fundo — incluindo transferências, doações, contribuições, produto de multas, convênios/termos de cooperação e ajustamentos de conduta, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas legalmente destinadas —, garantindo diversidade de captação e compatibilidade com instrumentos de cooperação e responsabilização.

Estabelece, ainda, que os recursos serão movimentados em conta específica e aplicados exclusivamente nas finalidades previstas.

Av. João Mafessoni, 483 / Fone (54) 3363-8100  
CEP 99680-000 / CNPJ 87.708.889/0001-44

Site: [www.constantina.rs.gov.br](http://www.constantina.rs.gov.br) - E-mail: [adm@constantina.rs.gov.br](mailto:adm@constantina.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**

Quanto à governança, o texto atribui a gestão à Secretaria Municipal de Agricultura, no Departamento de Meio Ambiente, e prevê fiscalização por Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA, com competências de acompanhamento, fiscalização, apoio a campanhas educativas e aprovação do plano anual de aplicação.

Tal arranjo reforça os princípios da transparência, controle e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, registra-se que a proposta prevê execução orçamentária por dotações próprias, suplementáveis se necessário, preservando o adequado enquadramento financeiro e orçamentário.

Diante do exposto, a instituição do FMBEA e criação do COMBEA representa medida juridicamente adequada, administrativamente necessária e socialmente relevante, razão pela qual se submete o presente Projeto à apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 22 de janeiro de 2026.

**CRISTIAN RIBOLI**  
**BRATZ:01488005**  
**052**  
**Cristian Riboli Bratz**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por CRISTIAN RIBOLI  
BRATZ:01488005052  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,  
OU=Videoconferencia, OU=1507492000022, OU=AC  
SyngularID Multipla, CN=CRISTIAN RIBOLI  
BRATZ:01488005052  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.01.22 14:30:29-03'00  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0